



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração de Maria		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração de Maria, CNPJ nº 00.143.678/0001-23, INEP/Censo Escolar nº 23259965, situada na Rua Francisco Rafael Soares, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.640-000, no município de Independência, e autoriza a guarda do acervo escolar na Escola Coração de Maria, situada na Rua Francisco Rafael Soares, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.640-000, no município de Independência, com CNPJ nº 29.592.675/0001-59.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 06794836/2019	PARECER Nº 0392/2019	APROVADO EM: 27.08.2019

I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento dirigido à Senhora Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, subscrito pela Senhora Vilma Maria Vieira Coutinho, representante legal da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração de Maria, instituição sediada na Rua Francisco Rafael Soares, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.640-000, no município de Independência.

É requerida a extinção da referida instituição de ensino e a autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola Coração de Maria, situada na Rua Francisco Rafael Soares, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.640-000, no município de Independência, com CNPJ nº 29.592.675/0001-59.

A Escola Coração de Maria é uma instituição de ensino da rede privada, CNPJ nº 29.592.675/0001-59, INEP/Censo Escolar nº 00000694, mantido por Vilma Maria Vieira Coutinho, tem sede na Rua Francisco Rafael Soares, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.640-000, no município de Independência, e fora credenciada por meio do Parecer (CEE) nº 0384/2019, cujo prazo de validade expira-se em 31.12.2020.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0392/2019

III – VOTO DO RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração de Maria, CNPJ nº 00.143.678/0001-23, INEP/Censo Escolar nº 23259965, situada na Rua Francisco Rafael Soares, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.640-000, no município de Independência, e pela autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola Coração de Maria, situada na Rua Francisco Rafael Soares, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.640-000, no município de Independência, com CNPJ nº 29.592.675/0001-59.

Ressaltamos que, ao expedir o histórico escolar do aluno, essa Escola faça constar no espaço reservado as observações que a Escola de Educação Infantil e Ensino e Ensino Fundamental Coração de Maria foi extinta por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer a CODEA/SEDUC, a Escola de Educação Infantil e Ensino e Ensino Fundamental Coração de Maria e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE